



PROCESSO INTERNO  
Nº \_\_\_\_\_ / 200 \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 07/07/2014

ASSUNTO: \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2014

**Ementa:** "ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS E DO §1º DO ARTIGO 151-B, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2014."

**Autoria:** Poder Executivo.

**Data da Entrada:** 07/07/2014.

**-CÓPIA-**

### AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e quatorze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



**JUSTIFICATIVA**

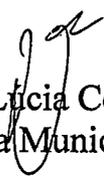
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Presente Projeto de Lei Complementar que apresento à Vossas Excelências, visa alterar a redação dos incisos e do §1º do artigo 151-B da Lei Complementar nº 055/2014, que Acrescenta artigos junto a Lei Complementar nº 045/10, que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí.

Com a presente redação, visa o Município adotar primeiramente incluir a advertência e a notificação dos estabelecimentos comerciais localizados nos Municípios e distritos caso haja o descumprimento da referida lei, para somente após serem notificados, se necessário for à aplicação de multa.

Neste sentido, espero contar com o apoio desta Egrégia Casa de Leis na deliberação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
Vera Lúcia Costa  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014**

*Votação Única*  
**APROVADO**  
Em 14/07/14  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS E DO  
§1º DO ARTIGO 151-B, DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 055/2014.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os incisos e o §1º do artigo 151-B da Lei Complementar nº 055/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – Advertência.
- II – Notificação.
- III - Multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscal de Guaçuí;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento.

§1º - A multa estipulada no inciso III será lançada pela autoridade municipal competente, mediante termo de atuação, estando seu crédito suscetível de inscrição na dívida ativa do Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 07 de julho de 2014.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



## LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2014

ACRESCENTA ARTIGOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/10 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Seção IV do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 045/10, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos. 151-A e 151-B:

### **CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **Seção IV Do Horário de Funcionamento**

**Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:**

**I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:**

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriados: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

**II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:**

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

**III – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados nos distritos:**

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 22:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 24:00 horas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20



IV – Os estabelecimentos citados no presente artigo terão a tolerância de 30min (trinta minutos), para recolhimentos dos materiais, limpeza do estabelecimento e finalização dos trabalhos do dia.

Art.151-B – Os estabelecimentos comerciais citados no artigo acima, que violarem o disposto na presente lei, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

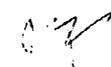
- I - Multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscal de Guaçuí, na terceira infração;
- II - Cassação do alvará de funcionamento na quarta infração.

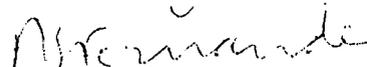
§1º- A multa estipulada no inciso I será lançada pela autoridade municipal competente, mediante termo de atuação, estando seu crédito suscetível de inscrição na dívida ativa do Município.

§2º- Nos estabelecimentos em que ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a concessão de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de atividade ou similar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de junho de 2014.

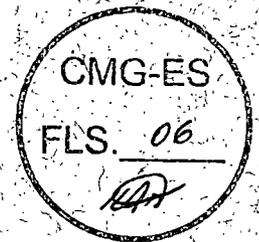
  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal

  
AILTON DA SILVA FERNANDES  
Procurador Geral do Município

  
HERMES AFONSO GUIMARÃES  
Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



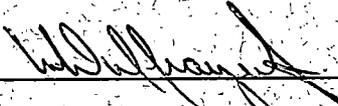
**Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 –  
“Altera a Redação dos Incisos e do §1º do Artigo  
151-B, da Lei Complementar Nº 055/2014.”**

**Autoria: Executivo Municipal.**

RH.

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 07/07/2014.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 07 de julho de 2014.

  
**Wagner Duffrayer Souza**  
**Presidente da CMG**



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO**

*Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 – Altera a Redação dos Incisos e do § 1º do artigo 151-B, da Lei Complementar nº 055/2014.*

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que conforme justificado no presente projeto de lei se trata de erro material detectado na Lei Complementar nº 055/2014, para que tenha seus efeitos legais aplicáveis o Sra. Prefeita solicita a alteração da mesma conforme se depara, com a inclusão dos incisos I e II no artigo 151-B com os dispositivos da advertência e da notificação..

Vê-se, pois, que a advertência e a notificação, indubitavelmente, terão que ser feitas e, inclusive no respeito aos comerciantes que após a advertência e a notificação reincidindo na prática que poderão ser multados. Que na versão anterior os comerciantes poderiam ser multados e inscritos em dívida ativa sem antes serem advertidos e notificados.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente que não há irregularidade, merecendo a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

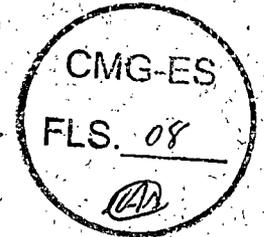
É o nosso parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES., 10 de julho de 2014. .

**MARCO ANTONIO COSTA**  
Procurador da CMG



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014 – “Altera a Redação dos Incisos e do § 1º do Artigo 151-B, da Lei Complementar nº 055/2014”.**

Exmo. Sr. Presidente:

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, que Altera a Redação dos Incisos e do § 1º do Artigo 151-B, da Lei Complementar nº 055/2014.

Em Reunião realizada pelos Presidentes das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, e ainda Comissão Obras e Serviços Públicos no dia 11/07/2014, observando o referido Projeto de Lei, nós, in fine assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, tendo como base no parecer do Sr. Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, Dr. Marco Antônio Costa.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 14 de julho de 2014.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**

- Relator -

**PAULO HENRIQUE COUZI ROSA**

- Presidente -

**SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

- Membro -